Decisão nº 33566115/2024-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000063/2024-73

Assunto: Pedido de Reconsideração contra Auto de Infração

1343_00043_2024

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional da Colômbia, **JAIME ANDRES VALENCIA BETANCOURT**, portador do passaporte comum nº **BC817880**, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00043_2024, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **02** dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de 10/10/2023, quando foi classificado como VISITA - TURISMO (VIVIS) (1) e recebeu noventa (90) dias de prazo de estada, até a data de 08/01/2024. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 10/01/2024, quando foi legal e regularmente autuado;

Tem-se que o senhor **BETANCOURT** acessou o território nacional na condição de **VISITA** - **TURISMO**, definido pela legislação migratória brasileira como "visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País";

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343_00043_2024. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ